



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

A EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 013/2026, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, EM DOIS LOTES, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, Parecer Jurídico n.º 021/2026 - ASJUR/LIMPURB, exarado às fls. 297/303, do Processo Administrativo Nº 88140/2026.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por agente público designado através de ato interno, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema. Ademais, o Pregão eletrônico está cadastrado no licitações-e, sob o ID nº 1097648.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 14.133/21 (apenas as normas de direito penal contidas no art. 178, CAPÍTULO II-B); Lei Municipal nº 6.148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contrato – LIMPURB; Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e Decreto Municipal nº 37.611/2023.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSORIAIS, PERIÓDICOS E DEMISSORIAIS, ASSIM COMO AVALIAÇÃO CLÍNICA E EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO DOS EMPREGADOS, APÓS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I do presente Edital.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no licitacoes-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 Início do Recebimento das propostas a partir das **08:00** horas dia **07/08/2026**.

3.2 Limite de Acolhimento das propostas **10/08/2026**, às **09:00** horas.

3.3 Abertura das propostas **10/08/2026**, às **09:00** horas.

3.4 Sessão de disputa de preços **10/08/2026**, às **10:00** horas.

3.5 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

3.6 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.7 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação, ou por e-mail indicado pelo licitante.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, como segue:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão: 00001 - Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 2.753.5.1.1.001 Ex. Anterior - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Empresas Dependentes.

Natureza da despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

5.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

5.4 Para as microempresas e empresas de pequeno porte é condição de participação a apresentação da Certidão da Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.1 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

5.4.2 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – ANEXO V deste Edital.

5.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) pessoa jurídica com decretação de falência; Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU;
- c) reunidos sob a forma de consórcio;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 84 da Lei 13.303/2016 e no art. 15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 38 e artigo 44º da Lei 13.303/2016, nos artigos 29, inciso IX e 54 incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 e no item 15.3, inciso II, alínea c) e inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes legais, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.

6.1.1 Os interessados ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos ou providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.2 As impugnações e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da **EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB**, setor de protocolo, sito à Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.233-030, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.

7.3 Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos depois de vencido o prazo legal.

7.4 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.6 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelo e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente ao e-mail do remetente e disponibilizadas para amplo conhecimento no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens” ou “documentos”, no link correspondente a esta licitação.



8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita no site **www.licitacoes-e.com.br**.

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

8.3 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

8.6 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 9.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

9.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site **www.licitacoes-e.com.br**, observado as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.

9.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar preço global por lote, expresso em Real (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais (unitário e total).

9.6 É vedada a identificação da licitante na proposta eletrônica.

9.7 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.8 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

9.10 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.11 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

9.12 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.13 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.15 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período

de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.16 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

9.16.1 Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

9.17 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.18 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME ou EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.19 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.20 Considera-se inexequível, as propostas cujos custos unitários dos insumos que a compõem ou das parcelas que a integram divergirem, qualitativa e quantitativamente, dos preços praticados no mercado fornecedor ou estejam em desacordo com a legislação específica aplicável, em cada caso, à prestação de serviços.

9.21 Caso não sejam apresentados lances será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.22 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.23 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.

9.24 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pelo licitante melhor classificado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, devendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento **por meio eletrônico, através do e-mail: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br**, observando a orientação disposta no item 11.2 e subitens.

9.24.1 Caso necessitem de autenticação por servidor da unidade responsável pelo Pregão, os originais deverão ser apresentados presencialmente na sede do órgão no prazo de até 02 (dois) dias após a declaração do arrematante, no seguinte endereço: Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41233-030.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada em papel timbrado da licitante, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e pessoa de contato;
- b) Preço dos produtos, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o item 8.3.8 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LIMPURB, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, atualizado conforme lances eventualmente ofertados;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- d) Dados bancários da empresa (Banco, Agência e Conta Corrente).

10.2 A licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços, os dados/documentos do representante legal (nome, cédula de identidade e CPF), com poderes específicos para assinar o contrato, conforme anexo VII deste edital. No caso de apresentação de procuração com poderes de representação, faz-se necessário apresentar os documentos do Outorgante e do Outorgado.

10.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis na forma da lei.

10.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

10.6 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

10.7 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.8 A licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, custos como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.9 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

11.2 Os documentos deverão ser enviados por e-mail e possuir autenticação eletrônica, permitindo que o servidor da unidade responsável pelo pregão confirme sua autenticidade.

11.2.1 A ausência de autenticação eletrônica que impeça a confirmação da autenticidade do documento ensejará na desclassificação do licitante.

11.2.2 Não serão aceitos documentos em cópia simples.

11.2.3 Caso necessitem de autenticação por servidor da unidade responsável pelo Pregão, os originais deverão ser apresentados presencialmente na sede do órgão no prazo de até 02 (dois) dias após a declaração do arrematante, no seguinte endereço: Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41233-030.

11.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.3.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.3.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.4 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

11.4.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12440/11;

11.4.3 Qualificação Técnica

11.4.3.1 Será requerido por esta LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Atestado de Capacidade Técnica. Este atestado poderá ser emitido ora por algum órgão público ou empresa privada cuja empresa tenha entregado produtos de mesma natureza, tais quais solicitados neste Termo de Referência.

11.4.3.2 A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e seu(s) responsável(s) técnico(s)

11.4.3.3 A licitante deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho, com registro em um dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação.

a) Os profissionais que vierem a compor a equipe para execução dos trabalhos deverão possuir nível de experiência adequada às funções que se destinam, as quais serão comprovadas através de atestados de capacidade técnica, devendo ainda apresentar os devidos registros de inscrição em seus respectivos conselhos de classe.

b) A comprovação do curso de pós graduação exigido deverá ser feita a partir da apresentação do diploma específico emitido por entidade reconhecida pelo MEC.

c) Os trabalhos deverão ser realizados unicamente por profissionais que mantenham vínculo com a CONTRATADA, o qual deverá ser comprovado por meio de vínculo societário, contrato de trabalho ou rubrica da carteira profissional devidamente anotada ou certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;

c.1) a licitante poderá apresentar Contrato de prestação de serviço celebrado a termo com o profissional, onde exista condicionante entre o referido profissional e a empresa, ressalvando que a efetividade do contrato particular se perpetuará somente em caso de efetiva contratação por parte desta LIMPURB.

c.2) Admitir-se-á que a empresa proponente apresente Contrato prévio (com termo inicial futuro) celebrado com profissional e/ou declaração do profissional indicando a disponibilidade de funcionar como preposto da empresa na execução do objeto contratual, demonstrando a intenção de firmar acordo definitivo em caso de êxito na presente licitação, devendo, para tanto, o referido documento estar assinado pelas partes contratantes e com firma reconhecida pelo profissional;

11.4.3.4 Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa, denotando que o objeto social é compatível com o objeto da licitação;

11.4.3.5 Comprovação de experiência do profissional médico indicado para a realização dos serviços a serem contratados;

11.4.3.6 Apresentação de cópia do registro profissional no órgão de classe, diplomas de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização dos profissionais que irão desempenhar as atividades de medicina e segurança do trabalho.

11.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no órgão legalmente competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço patrimonial;
- II Demonstração do resultado do exercício;
- III Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV Notas explicativas do balanço.

a3) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c1) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.

11.4.4.1 Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII, art. 7º da C.F. (Anexo III)

12. OUTROS DOCUMENTOS E DISPOSIÇÕES

12.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento:

12.1.1 Termo de Declaração de enquadramento na condição de Micro e Pequena Empresa (ME e EPP), na forma do Anexo V, se for o caso;

12.1.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão emitida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DOU de 22/05/2007), com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a ser apresentada juntamente com os demais documentos.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

12.1.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do ANEXO IV.

12.1.3 Declaração de elaboração independente de proposta, na forma do ANEXO VI.

12.1.4 Dados/documentos do representante legal (NOME, RG e CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, na forma do ANEXO VII.

12.1.5 Declaração de ausência de impedimento, na forma do ANEXO VIII.

12.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

12.3 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmadas a autenticidade pelo agente público.

12.4 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12.6 Os documentos exigidos nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE/PMS, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los na forma prevista no subitem 11.3.

12.6.1 Em caso de apresentação do CRC/SEMG, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.7 Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos de habilitação exigidos neste instrumento.

13. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço global**, observadas as condições definidas neste Edital.

13.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de

Secretaria Municipal de Ordem Pública

uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- a. Serão desclassificadas as propostas que:
- i. não atenderem as condições e exigências deste Edital;
 - ii. consignarem preços inexecutáveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato;
 - iii. incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.

13.3 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proponente no respectivo lote.

13.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

13.4.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.5 Para efeito do disposto no item 13.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.4 deste edital, na ordem classificatória.

13.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 13.5 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

13.7 O modo de disputa adotado é o aberto, desta forma, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei 13.303/2016.

13.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências Editalícias.



13.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

13.10 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

13.10.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar no 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

14.2 Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

14.3 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

14.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

14.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.6 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.7 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial

14.8 Se a melhor oferta não puder ser aceita, ou se for inabilitada a sua proponente, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina ora estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

14.9 Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou de propostas que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto no art. 55 da Lei 13.303/16.

14.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

14.11 Ocorrendo o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

14.12 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

15.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 14.1 tornará “não conhecido” o recurso.

15.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

15.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

15.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no subitem 9.24.1 do edital, o qual deverá receber, examinar e submeter à

Secretaria Municipal de Ordem Pública

autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, por e-mail para o endereço: cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.

15.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

15.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, sito na Rodovia BR-324, Km 618 - Oeste, Porto Seco Pirajá – Salvador - BA, CEP 41.233-030.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente será convocada a licitante vencedora para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

17.2 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**.

17.3 Para efetivar a assinatura do contrato, quando for o caso, a licitante vencedora deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e CADIN.

17.4 A licitante deverá apresentar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, a declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.

17.5 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do Item 19.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB e do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

17.6 Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

17.6.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

17.7 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17.8 A contratada poderá aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

17.9 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato, anexo a este edital, do qual faz parte integrante, independente de transcrição.

17.10 OS SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES, CONFORME O INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

17.11 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa, se for este o caso.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, **através de crédito em conta corrente, mantida junto ao BANCO BRADESCO**, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento de cada um dos relatórios, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

18.1.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

18.2 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias à prestação dos serviços, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

18.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

18.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

19. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, após regular processo administrativo.

19.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a LIMPURB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.2 As sanções previstas no inciso I e III do subitem 18.1.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.3 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LIMPURB**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **LIMPURB**;

III. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. incorrer em inexecução contratual;

VII. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIII. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XIV. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

19.5 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das



Secretaria Municipal de Ordem Pública

empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

19.6 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **LIMPURB**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

19.7 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, será aplicada multa correspondente a até 5% do valor estimado do objeto;
- III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;
- IV. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, haverá a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- V. nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI. no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VII. no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

19.8 Cabe sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à LIMPURB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

19.9 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.

19.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Administração Pública.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

19.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública.

19.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

19.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

19.14 Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não mantiver a proposta;
- V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93 e na forma dos arts. 37, 82, 83 e 84, da Lei nº 13.303/2016;
- VI - declarar informações falsas; e
- VII - cometer fraude fiscal.

19.15 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 32.562/2020, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 15.984/2005, RILC da LIMPURB, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei 13.303/2016 na sua atual redação e Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.16 As sanções legais previstas são de competência exclusiva do titular da LIMPURB, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.17 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

20 ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO

20.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, conforme disposto no art. 62 da Lei 13.303/2016 c/c art. 45 do Decreto Municipal nº 32.562/2020, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

21.2 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

21.3 O valor global estimado para a presente licitação é **SIGILOSO, conforme determina o Art. 34 da Lei 13.303/2016 e o item 8.2.3 “IV” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB.**

21.4 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a LIMPURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

21.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

21.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

21.12 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

21.13 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

21.14 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.15 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

21.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na LIMPURB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.17 Não serão conhecidas as impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.

21.18 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, na LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, localizada na BR 324, km 618 - Porto Seco Pirajá S/N - Salvador Bahia, mediante prévio agendamento através do e-mail cpl_limpurb@salvador.ba.gov.br.

22 ANEXO DO EDITAL

- ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;
- ANEXO IV. MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;
- ANEXO V. DECLARAÇÃO DE ME E EPP (MODELO);
- ANEXO VI. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO VII. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;
- ANEXO VIII. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO IX. MINUTA DO CONTRATO (MODELO).

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento apresenta diretrizes que visam nortear contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Ocupacional e expertise em Segurança do Trabalho para elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO que tem como objetivo, a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos seus empregados e tem por finalidade atender a obrigatoriedade da implantação e implementação, por parte de todos os empregadores que admitam empregados regidos pela CLT, a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, de acordo com as localidades previstas no presente Termo de Referência, objetivando a preservação da saúde dos empregados, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

1.2 Os serviços devem ser desenvolvidos em consonância com a legislação vigente, conforme Lei 6.514, Portaria 3.214 e NR 7, Decreto Federal nº 6.856 de 25/05/2009 e da Norma Regulamentadora NR 7, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como em conformidade com toda a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço nesta Empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

2.2 Considerando a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação para tanto.

2.3 A continuidade do serviço se justifica, pois uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência, além de que é um programa de caráter permanente. Dessa forma, o serviço será realizado com qualidade e celeridade, evitando retrabalho, e consequentemente, desperdício de recursos públicos.

3. OBJETIVO

3.1 Contratar empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional e Engenharia de Segurança do Trabalho, para elaborar o Programa de Controle Médico de



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Saúde Ocupacional – PCMSO e realização de exames admissionais, periódicos e demissionais, assim como avaliação clínica e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos empregados após a realização dos exames.

4. PRODUTO

4.1 - LOTE 01:

a) Elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, em conformidade com a Norma Regulamentadora n.º 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4.2 - LOTE 02:

a) Realização dos exames periódicos e avaliação clínica dos funcionários no exame periódico, com emissão do ASO, conforme PCMSO, com emissão de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.

b) Realização dos exames complementares (admissional, demissional e retorno ao trabalho), com emissão de ASO e de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

5.1 ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO:

5.1.1 O Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO será voltado para o rastreamento clínico epidemiológico dos danos à saúde dos colaboradores, provocados por riscos inerentes do seu trabalho e tendo como objetivo o saneamento de tais riscos, pessoais e ambientais, deverá, portanto, abranger outras ações de saúde ocupacional, em conformidade com as outras Normas Regulamentadoras e com a recomendação nº112 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme segue:

a) Para a elaboração do PCMSO, o Médico do Trabalho Coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo PGR da empresa;

5.1.2 O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados.

5.1.3 O Médico do Trabalho deverá elaborar o PCMSO, bem como proceder à solicitação dos exames admissionais, periódicos, demissionais e específicos de todos empregados (celetistas e comissionados) ativos em exercício na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, conforme o risco ocupacional.

5.1.4 Para a programação dos exames ocupacionais a serem previstos no PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames

Secretaria Municipal de Ordem Pública

complementares necessários para cada caso.

5.1.5 A realização dos exames deverá ocorrer mediante a convocação feita através da Gerência de Pessoas da Contratante, a qual atuará como fiscal do contrato.

5.1.6 São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO:

- I. Exame médico Admissional;
- II. Exame médico Periódico;
- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame Demissional (exoneração ou aposentadoria).

5.1.7 A empresa contratada deverá realizar a avaliação clínica de todos os funcionários que forem submetidos à realização de exames periódicos, emitindo laudo com ASO.

5.1.8 Os exames acima citados abrangem também a contratação de pessoal, por intermédio de aprovação em concurso público e/ou contrato administrativo para cargo comissionado;

5.1.9 Os exames acima elencados compreendem:

- a) Avaliações clínicas, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental;
- b) Exames complementares a critério do médico do trabalho, bem como os exigidos pela Norma regulamentadora NR 7 e seus anexos e pelo Decreto nº. 6.856/2009.

5.1.10 Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido pelo Médico do Trabalho, um Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; em quatro (04) vias, sendo uma via para a Contratada, uma via para o empregado/servidor, outra via será arquivada junto aos assentamentos funcionais do empregado/servidor e a quarta será arquivada na Seção de Saúde da Contratante.

5.1.11 Tendo em vista a necessidade atual conhecida, estima-se a realização anual do quantitativo de exames constantes no anexo I do presente Termo de Referência.

5.2 DOS EXAMES E AVALIAÇÕES:

5.2.1 DO EXAME DE RETORNO AO TRABALHO

a) Fica estabelecido como exame de retorno ao trabalho aqueles realizados no primeiro dia útil da volta ao trabalho de colaboradores ausentes por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a critério do médico coordenador, por motivo de doença, acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

5.2.2 DO EXAME DEMISSSIONAL

a) O exame médico demissional deve ser realizado obrigatoriamente até a data da rescisão contratual e compreende os exames complementares constantes no Anexo I.



5.2.3 DA AVALIAÇÃO AUDIOMÉTRICA

a) A CONTRATADA deverá avaliar o fator de risco para perda auditiva ocupacional se o nível de pressão sonora e o tempo de exposição ultrapassam os limites constantes nas Normas de referência.

b) AVALIAÇÃO AUDIOMÉTRICA inclui:

- I. Anamnese clínica e ocupacional;
- II. Exame físico e otológico;
- III. Exames audiométricos;
- IV. Outros exames solicitados a critério médico.

c) ANAMNESE clínica e ocupacional será feita pela contratada com objetivo de investigar a história ocupacional do trabalhador para o estabelecimento do nexo causal com o trabalho, bem como o de identificar outros fatores que possam estar causando dano auditivo para possibilitar o diagnóstico diferencial.

d) A CONTRATADA deverá investigar os seguintes itens:

- Tipo de profissão;
- Função exercida;
- Exposição a níveis elevados de pressão sonora atual e pregressa;
- Exposição a produtos químicos potencialmente tóxicos tais como solventes, metais, asfixiantes e outros;
- Exposição à vibração;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual no período;
- Uso de medicação ototóxica;
- História familiar de perda auditiva;
- Exposição extra laborativa a níveis elevados de pressão sonora;
- Dificuldades em reconhecer palavras, queixa de zumbido, irritação com sons intensos (recrutamento), otalgia, insônia, irritabilidade e outros;
- Dificuldade para ouvir, entender a fala, para localizar fonte sonora e etc.

e) Exame físico e otoscopia

f) Deve ser realizada otoscopia para avaliação da orelha externa e outros achados por intermédio do exame físico que possam ter correlação com a perda auditiva.

- Exame audiométrico

g) A meatoscopia realizada pelo profissional responsável pela execução do exame, para

Secretaria Municipal de Ordem Pública

verificação da existência de rolha de cerúmen, ou algum corpo estranho e, se necessário, exame médico especializado.

- O repouso acústico deverá ser, no mínimo, 12 horas.

h) O exame audiométrico deve ser realizado em ambiente acústico cujos níveis de pressão sonora em seu interior não ultrapassem recomendações internacionais (ANSI 3.1; 1991 ou parâmetro OSHA 81 apêndice D) e submetido à aferição anual e calibração acústica, se necessário, e a cada 5 anos uma calibração eletroacústica deverá ser realizada.

I) O exame deve ser realizado apenas por profissional habilitado, ou seja, fonoaudiólogo ou médico, reconhecidos por meio de registro nos respectivos conselhos profissionais.

j) O resultado do teste audiométrico deve ser registrado de forma que contenha no mínimo:

I) Nome, idade e número de registro de identidade do trabalhador e assinatura do mesmo;

II) Nome da empresa e função do trabalhador;

III) Tempo de repouso auditivo cumprido para a realização do exame;

IV) Nome, n.º de registro no conselho regional e assinatura do profissional responsável pela execução da audiometria.

6. DAS SEDES DA CONTRATANTE (LOCALIDADES ABRANGIDAS)

6.1 Os laudos e programas objetos desta contratação deverão ser elaborados levando-se em consideração as 03 (três) sedes desta Empresa de Limpeza Urbana de Salvador- LIMPURB, denominadas Sede Administrativa, Aterro Metropolitano Centro e Estação Transbordo.

6.1.1 A Sede Administrativa localiza-se na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador – BA. CEP: 41.280-420, Salvador-Ba.

6.1.2 O Aterro Metropolitano localiza-se na Estrada CIA do aeroporto, s/n, Km 6,5. São Cristovão - Salvador - BA. CEP 41.505-220

6.1.3 O Centro e Estação Transbordo localiza-se na Via Regional, Nossa Senhora da Vitória, s/n Canabrava- Salvador - BA. CEP 41.385-160

6.2 Os laudos elaborados deverão levar em consideração as sedes acima elencadas, considerando o desempenho das funções delimitadas por meio do presente Termo de Referência em de cada uma das localidades abrangidas.

7. DAS FUNÇÕES

7.1 As funções a serem englobadas na elaboração dos programas a serem implementados são as que constam do Plano de Cargos e salários da LIMPURB, transcritas no quadro abaixo:



TABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS		
ÁREA ADMINISTRATIVA	ÁREA OPERACIONAL	NÍVEL SUPERIOR
Auxiliar de Serviços Gerais	Agente de Reciclagem	Técnico de Nível Superior I
Mensageiro	Agente de Manutenção	Técnico de Nível Superior II
Operador de Rádio	Agente de Limpeza Urbana	Técnico de Nível Superior III
Auxiliar de Escritório Junior	Capoteiro	
Telefonista	Pintor de Autos	
Motorista de Apoio	Chapista	
Auxiliar de Escritório Pleno	Soldador	
Digitador	Mecânico	
Agente de Fiscalização	Serralheiro	
Auxiliar de Enfermagem	Artífice	
Vigilante	Eletricista de Auto	
Desenhista	Torneiro Mecânico	
Operador de Computador	Motorista de Operações	
Auxiliar de Escritório Sênior	Inspetor de Operações	
Técnico de Segurança	Inspetor de Manutenção	
Técnico de Nível Médio		
Programador de Computador		

7.2 Relação dos cargos Comissionados

COMISSIONADOS/FUNÇÃO DE CONFIANÇA
PRESIDENTE
DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA
DIRETOR DE OPERAÇÕES
ASSESSOR ESPECIAL IV
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR ESPECIAL III
CHEFE DE AUDITORIA
ASSESSOR ESPECIAL II
CHEFE DE ASSESSORIA A
GERENTE III - GERENCIA DE TRATAMENTO E DEST FINAL
GERENTE III -GERENCIA FINANCEIRA
GERENTE III-GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERENTE III- GERENCIA ADMINISTRATIVA
GERENTE III- GERENCIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
ASSESSOR DA PRESIDENCIA
ASSESSOR TECNICO DO PRESIDENTE
ASSESSOR TECNICO III
ASSESSOR DA DIRETORIA
ASSESSOR ESPECIAL I
GERENTE DE OPERAÇÕES
GERENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS
ASSESSOR TÉCNICO II
COORDENADOR
GESTOR DE NUCLEO II
ASSESSOR TÉCNICO I
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERM. DE LICITAÇÃO
CHEFE DA SEÇÃO
SECRETARIA
ENCARREGADO DE ATIVIDADES
MOTORISTA DE DIRETORIA

7.3 Para a elaboração dos Programas constantes deste Termo, deverão ser consideradas as

diversas funções bem como a lotação em cada uma das unidades.

8. DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

8.1 O prazo para elaboração do PCMSO é de até 20 (vinte) dias após a LIMPURB disponibilizar o PGR e LTCAT (Insalubridade e Periculosidade) à empresa contratada.

a) A empresa contratada deverá disponibilizar uma minuta do documento para apreciação e aprovação da Gerência de Pessoas – GEPES da LIMPURB, devendo realizar as devidas correções apontadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.2 O prazo para realização dos exames ocupacionais inicia-se imediatamente após o recebimento e aprovação do PCMSO e será realizado de maneira gradativa, em um quantitativo não superior a 100 (cem) empregados/funcionários por mês.

a) Após comunicada a empresa e enviado o quantitativo de funcionários que irão realizar os devidos exames, a empresa disporá de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para a realização dos exames solicitados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Médico do Trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:

9.1.1 Executar exames ocupacionais periódicos em todos os empregados/funcionários e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

9.1.2 Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir o Núcleo de Saúde para possíveis mudanças de atividades;

9.1.3 Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado/servidor do órgão;

9.1.4 Avaliar, na realização dos exames periódicos dos empregados em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;

9.1.5 Sempre que necessário, a pedido da LIMPURB, a empresa contratada deverá encaminhar dentro do prazo de, no máximo 05 (cinco) dias, cópia dos documentos (exames, laudos, ASO, etc.) dos empregados avaliados.

9.1.5.1 Os documentos poderão ser exigidos em formato físico ou digital, à livre escolha da CONTRATANTE.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

9.1.6 A empresa CONTRATADA deve guardar os documentos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento do contrato, devendo, ainda, fornecer cópias de quaisquer documentos produzidos sempre que solicitada.

9.2 Para a elaboração do PCMSO, a empresa deverá:

9.2.1 Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

9.2.2 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

9.2.3 Realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos / funções em decorrência da identificação na elaboração do PGR e PCMSO.

9.2.4 Os exames deverão ser entregues em quatro vias, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional.

9.2.5 Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

9.2.6 Manter em conjunto com a CONTRATADA o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;

9.2.7 Manter atualizado os endereços, nome do Médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento em Salvador, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

9.2.8 Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais / complementares e demais procedimentos necessários.

9.3 A empresa deverá, ainda:

9.3.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

9.3.2 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

9.3.3 Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

9.3.4 Ter domínio das Normas e Regulamentos de Saúde e Segurança do Trabalho, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

9.3.5. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

9.3.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

9.3.7 Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao valor definido no contrato.

9.3.8 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros, salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração pública.

9.3.9 Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

9.3.10 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (conforme item 22.3 do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB).

9.3.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (com fulcro no art. 76, da Lei nº 13.303/16).

9.3.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 77 da Lei nº 13.303/16).

9.3.13 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

9.3.14 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

9.3.15 Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos

prazos por esta determinados.

9.3.16 No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

9.3.17 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÕES

10.1 O contrato celebrado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2 Por tratar-se de serviço de natureza continuada e, portanto, imprescindível à Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado, mediante ADITAMENTO CONTRATUAL, nos limites estritamente permitidos na Lei 13.303/2016;

10.3 Os preços estabelecidos na proposta serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em conformidade com a legislação municipal, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

11.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

11.2 Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato mediante recibo na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

11.3 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e à hora do seu recebimento.

11.4 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da LIMPURB Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, CNPJ nº 14.823.017/0001-53, o nome do



Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

11.4.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela contratada até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

11.5 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11.6 A Contratada vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.7 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

11.8 No valor ofertado na licitação já estarão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com locomoção/hospedagem dos trabalhadores da CONTRATADA.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO – DESEMBOLSO

12.1 PCMSO:

a) O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva realização dos serviços objeto da contratação, após conferência (aceite dos serviços) quanto à conformidade dos mesmos com as exigências do Presente Termo de Referência e das normas regulamentadoras da matéria.

12.2 DOS EXAMES MÉDICOS:

a) Para os exames complementares do PCMSO (item III), o pagamento será mensal, desde que haja a devida prestação dos serviços de realização dos exames, após a apresentação da nota fiscal/fatura, após a realização dos mesmos, de acordo com o valor fixo unitário registrado.

13. DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

13.1 A contratada deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares, que disciplinam a execução dos serviços contratados;

13.2 A contratada obedecerá aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela contratante.

14. CONFIDENCIALIDADE E LGPD

14.1 As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial.

14.2 A CONTRATADA deverá observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais e sensíveis tratados em decorrência da execução do objeto contratual, especialmente aqueles relacionados à saúde ocupacional dos empregados.

14.3 Os dados pessoais coletados deverão ser utilizados exclusivamente para a elaboração e execução do PCMSO, emissão do ASO e demais obrigações legais aplicáveis, sendo vedado o seu compartilhamento ou utilização para finalidades diversas das previstas neste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais.

14.4 A CONTRATADA será responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias para a proteção dos dados tratados, bem como pela comunicação imediata à CONTRATANTE de eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Gerente de Pessoas da GEPES Lucimara Silva de Oliveira matrícula 3134015 ou pelo(a) gerente de pessoas, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.

15.2 A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do (a) Chefe da Seção de Controle de Contratos – SCC, Sra. Luede Gomes de Souza, Matrícula 3172983, da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, que terá poderes para:

- Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação de serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
- Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanharem a nota fiscal de fornecimento;
- Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados;
- Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação do serviço, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

16. PARCELAMENTO DO OBJETO

16.1 A solução será parcelada em 02 (dois) lotes distintos. Esta decisão de parcelamento justifica-se por:

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- **AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE:** Permite a participação de um maior número de empresas de diferentes portes, promovendo maior disputa e a obtenção de propostas mais vantajosas para a **LIMPURB**;

17. SUSTENTABILIDADE ECONOMICA E AMBIENTAL

17.1 A ideia de sustentabilidade é baseada na necessidade de se garantir a disponibilidade dos recursos naturais, por meio de uma gestão que contemple a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico premissas estas que norteiam as decisões desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**PRÁTICA CORRUPTA**”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a conduta de um servidor público no processo de licitação ou na execução de um contrato;
- b) “**PRÁTICA FRAUDULENTA**”: A falsificação ou omissão de informações, com o intuito de influenciar o processo de licitação ou a execução de contrato;
- c) “**PRÁTICA COLUSIVA**”: Conspirar ou firmar acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, prepostos ou funcionários desta LIMPURB, com o propósito de fixar preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**PRÁTICA COERCITIVA**”: Causar prejuízo ou ameaçar causar prejuízo, de forma direta ou indireta, às pessoas ou aos seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação em um processo de licitação ou impactar a execução do contrato.;
- e) “**PRÁTICA OBSTRUTIVA**”:
 - (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências durante inspeções ou fornecer declarações falsas aos representantes de fiscalização, com o propósito de efetivamente obstruir a investigação de alegações de condutas impróprias;
 - (ii) Atos com a intenção manifesta de substancialmente dificultar o exercício do direito de fiscalização e condução de inspeções.

18.2 No caso de qualquer interessado na licitação, de forma direta ou por intermédio de seus funcionários, estiver envolvida, em qualquer momento, em práticas corruptas, fraudulentas,



Secretaria Municipal de Ordem Pública

colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato com esta LIMPURB, esta empresa estatal aplicará penalidades à pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive declarando-a inelegível, por tempo indeterminado ou por um período específico, para celebrar contratos com esta empresa estatal;

18.3 Rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão; e

18.4 Declarará viciado o processo de licitação se houver provas de que o LICITANTE envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão.

19. SANÇÕES CONTRATUAIS

19.1 O fornecedor fica sujeito no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** e no **Decreto Municipal nº 15.984/05**.

20. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

21. Esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador** exige dos concorrentes em licitações, basicamente 3 aspectos, a saber: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e em alguns casos Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

21.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1.1 Tem a finalidade de comprovar a existência e funcionamento da empresa, os seus sócios e representantes, bem como sua aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Para tanto as empresas que pretendem concorrer devem possuir Registro Comercial devidamente inscrito na Junta Comercial. Serão exigidos ainda, ato Constitutivo, ou seja, o Contrato Social ou Estatuto em vigor devidamente inscrito na Junta Comercial e/ou alterações contratuais, é importante apresentar a última alteração consolidada. No caso de Sociedades Comerciais por ações, também poderá ser solicitado a ata de eleição de seus administradores. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício e, por fim, em caso de Empresas Estrangeiras todos os documentos acima, mais o Decreto de Autorização que comprove o funcionamento no país.

21.2 REGULARIDADE FISCAL

21.2.1 Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovam que a empresa está em dia com suas obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, com a seguridade social e o fundo de garantia. Para tanto serão exigidas, as seguintes Certidões Negativas de Débito (CND):

- CND Municipal, Estadual e Federal;

Secretaria Municipal de Ordem Pública

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ); e

Destaca-se que estas certidões somente serão válidas se forem negativas ou positivas com efeito de negativa.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente; e
- Não serão aceitos atestados por empresas do mesmo grupo empresarial da própria empresa ou emitidos por empresas das quais participem seus sócios ou diretores.

20.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.3.1 Será requerido por esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Atestado de Capacidade Técnica**. Este atestado poderá ser emitido ora por algum órgão público ou empresa privada cuja empresa tenha entregado produtos de mesma natureza, tais quais solicitados neste **Termo de Referência**.

20.3.2 A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e seu(s) responsável(s) técnico(s).

20.3.3 A licitante deverá apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho, com registro em um dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação.

- a) Os profissionais que vierem a compor a equipe para execução dos trabalhos deverão possuir nível de experiência adequada às funções que se destinam, as quais serão comprovadas através de atestados de capacidade técnica, devendo ainda apresentar os devidos registros de inscrição em seus respectivos conselhos de classe.
- b) A comprovação do curso de pós graduação exigido deverá ser feita a partir da apresentação do diploma específico emitido por entidade reconhecida pelo MEC.
- c) Os trabalhos deverão ser realizados unicamente por profissionais que mantenham vínculo com a CONTRATADA, o qual deverá ser comprovado por meio de vínculo societário, contrato de trabalho ou rubrica da carteira profissional devidamente anotada ou

Secretaria Municipal de Ordem Pública

certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;

c1) a licitante poderá apresentar Contrato de prestação de serviço celebrado a termo com o profissional, onde exista condicionante entre o referido profissional e a empresa, ressaltando que a efetividade do contrato particular se perpetuará somente em caso de efetiva contratação por parte desta LIMPURB.

c2) Admitir-se-á que a empresa proponente apresente Contrato prévio (com termo inicial futuro) celebrado com profissional e/ou declaração do profissional indicando a disponibilidade de funcionar como preposto da empresa na execução do objeto contratual, demonstrando a intenção de firmar acordo definitivo em caso de êxito na presente licitação, devendo, para tanto o referido documento estar assinado pelas partes contratantes e com firma reconhecida pelo profissional;

20.3.4 Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa, denotando que o objeto social é compatível com o objeto da licitação;

20.3.5 Comprovação de experiência do profissional médico indicado para a realização dos serviços a serem contratados;

20.3.6 Apresentação de cópia do registro profissional no órgão de classe, diplomas de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização dos profissionais que irão desempenhar as atividades de medicina e segurança do trabalho;

20.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no órgão legalmente competente.

a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Notas explicativas do balanço.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

a3) A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada para o lote pertinente, demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

c1) A comprovação do patrimônio líquido dar-se-á através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. O patrimônio apresentado pela licitante deverá corresponder ao lote e/ou a soma dos lotes para os quais seja vencedora.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A única empresa figurar no contrato com esta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, tem a obrigação exclusiva do fornecimento do(s) produto(s), portanto não ser permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste **Termo de Referência**.

22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 Em virtude do dinamismo da atividade empresarial, em que pesem as premissas do princípio da impessoalidade que norteiam os contratos em geral e, especialmente, aqueles firmados com entes públicos, admite-se, desde que com prévia autorização desta **LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador**, a alteração subjetiva dos contratos administrativos decorrentes de fusão, cisão ou incorporação da empresa **CONTRATADA**.

22.2 Entretanto, em nenhum ponto deste **Termo de Referência** haja qualquer prejuízo à execução do contrato ou inobservância do interesse público.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Afiança-se que as especificações técnicas definidas para o objeto da pretensa contratação não restringem a competição.

24. DA PROPOSTA

24.1 A proposta do licitante deverá estar adequada a elaboração, do PCMSO, Realização dos exames periódicos do PCMSO e Realização de Exames admissionais, demissionais e retorno ao trabalho), conforme tabela abaixo:



Secretaria Municipal de Ordem Pública

24.2 LOTE 1:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Elaboração do PCMSO	R\$

24.3 LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Realização dos exames periódicos e avaliação clínica dos funcionários no exame periódico, com emissão do ASO, conforme PCMSO, com emissão de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.	R\$
2	Realização dos exames complementares (admissional, demissional e retorno ao trabalho), com emissão de ASO e de relatório estatístico dos atendimentos, contendo gráfico no mínimo composto por idade, sexo e doenças.	R\$

24.3.1 Para a realização dos exames periódicos, a empresa deverá apresentar planilha aberta contendo os valores unitários referentes à proposta, devendo esta estar anexa à primeira conforme modelo abaixo:

ITEM	Exames complementares	Unidade de valor	Valor unitário	Quantidade anual estimada	Total
1	Hemograma Completo		R\$	400	R\$
2	Parasitológico de Fezes		R\$	400	R\$
3	Sumário de Urina		R\$	400	R\$
4	Glicemia em jejum		R\$	400	R\$
5	Mamografia, para mulheres acima de 45 anos		R\$	60	R\$
6	PSA, livre e total para homens acima de 45 anos		R\$	300	R\$
7	ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS		R\$	300	R\$
8	Colesterol Total e Frações		R\$	400	R\$
9	Triglicérides		R\$	300	R\$
10	Audiometria tonal		R\$	100	R\$
11	Raio X do Tórax PA		R\$	100	R\$
12	Ácido Hipúrico (Urina)		R\$	20	R\$
13	Ácido Metil – Hipúrico (Urina)		R\$	20	R\$
14	Avaliação Médica clínica com Emissão de ASO		R\$	400	R\$
				TOTAL GERAL:	R\$

24.3.2 Para a realização dos exames admissionais, demissionais e de retorno ao trabalho, a



Secretaria Municipal de Ordem Pública

empresa deverá apresentar planilha aberta contendo os valores unitários referentes à proposta, devendo esta estar anexa a primeira e nos moldes da planilha abaixo:

ITEM	Exames complementares	Unidade de valor	Valor unitário	Quantidade anual estimada	Total
1	Hemograma Completo		R\$	100	R\$
2	Parasitológico de Fezes		R\$	100	R\$
3	Sumário de Urina		R\$	100	R\$
4	Glicemia em jejum		R\$	100	R\$
5	Mamografia, para mulheres acima de 45 anos		R\$	100	R\$
6	PSA, livre e total para homens acima de 45 anos		R\$	100	R\$
7	ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS		R\$	100	R\$
8	Colesterol Total e Frações		R\$	100	R\$
9	Triglicérides		R\$	100	R\$
10	Audiometria tonal		R\$	100	R\$
11	Raio X do Tórax PA		R\$	100	R\$
12	Ácido Hipúrico (Urina)		R\$	100	R\$
13	Ácido Metil – Hipúrico (Urina)		R\$	100	R\$
14	Avaliação Médica clínica com Emissão de ASO		R\$	400	R\$
				TOTAL GERAL:	R\$

24.4 Os licitantes que não valorarem todos os exames e/ou que não informarem valores unitários e globais para cada um dos produtos constantes do item estarão passíveis à aplicação de sanção de desclassificação da proposta.

25. ANEXO

25.1 Anexo I - Relação dos exames admissionais; demissionais; periódicos e de retorno ao trabalho complementares que devem ser realizados.

ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Relação dos exames periódicos que devem ser realizados para todas as funções:

TIPO DE EXAME	QUANTIDADE
Hemograma Completo	400
Parasitológico de Fezes	400
Sumário de Urina	400
Glicemia em Jejum	400
Mamografia, para mulheres acima de 45 anos	60
PSA, livre e total para homens acima de 45 anos	300
ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS	300
Colesterol Total e Frações	300
Triglicérides	300

2. Relação dos exames admissionais, demissionais e retorno ao trabalho que devem ser realizados:



TIPO DE EXAME	QUANTIDADE (ATÉ)
Hemograma Completo	100
Parasitológico de Fezes	100
Sumário de Urina	100
Glicemia em jejum	100
Mamografia, para mulheres acima de 45 anos	100
PSA, livre e total para homens acima de 45 anos	100
ECG EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS	100
Colesterol Total e Frações	100
Triglicérides	100
Audiometria Tonal	100
Raio X do Torax PA	100
Acido Hipúrico (Urina)	20
Acido Metil – Hipurico (Urina)	20

Obs1: Abrangem a realização de avaliações clínicas, após a realização dos mesmos;

Obs2.: Pagamento por demanda de utilização.

ANEXO II – AO TERMO DE REFERÊNCIA

25.2 Relação dos exames periódicos específicos por cargo/funções que devem ser realizados:

TIPO DE EXAME	CARGO
Audiometria Tonal	Soldador
	Pintor
	Chapista
	Artífice
	Agente de Manutenção
	Ag.de Limpeza Urbana
	Motorista
Raio X do Tórax PA	Ag.de Limpeza Urbana
	Soldador
Ácido Hipúrico (Urina)	Pintor
	Chapista
	Artífice
Ácido Metil – Hipúrico (Urina)	Pintor
	Chapista
	Artífice

Obs1: Abrangem a realização de avaliações clínicas, após a realização dos mesmos;

Obs2.: Pagamento por demanda de utilização.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB Nº 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____	
Data de abertura:	
Nome da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone: (DDD):	E-mail:
Validade de proposta:	
Prazo de entrega:	

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	PÇ. UNIT. (R\$)	PÇ. TOTAL (R\$)
01	ELABORAÇÃO DO PCMSO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		
VALOR GLOBAL DO LOTE I			
(VALOR TOTAL POR EXTENSO)			

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	PÇ. UNIT. (R\$)	PÇ. TOTAL (R\$)
01	REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS E AVALIAÇÃO CLÍNICA DOS FUNCIONÁRIOS NO EXAME PERIÓDICO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.		
02	REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES (ADMISSINAL, DEMISSINAL E RETORNO AO TRABALHO), conforme especificações constantes no Termo de Referência.		
VALOR GLOBAL DO LOTE II			
(VALOR TOTAL POR EXTENSO)			

Declaramos ter conhecimento:	
2. De que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos, emolumentos, encargos, encargos sociais, trabalhistas, contribuições fiscais e parafiscais, bem como todos os custos que venham a incidir sobre o objeto licitado e que o serviço será prestado, sem ônus.	
3. Que aceitamos todas as condições deste Edital;	
Prazo de pagamento: de até 30 (trinta) dias.	
Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de apresentação.	Prazo de entrega: Conforme item 7 e subitens do Termo de Referência.
Salvador, de de 2026.	
_____ Nome do Representante Legal da Licitante (ASSINATURA/CARIMBO) C.P.F.	



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

(nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, sediada (endereço completo)
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7, da
Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização
de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho,
menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(cidade), ____ de _____ de ____.

(NOME E Nº DE IDENTIDADE DO DECLARANTE)



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO – LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

ANEXO V

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação do representante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.1.3 do Edital nº 007/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação nº 007/2026, foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº. 007/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação nº 007/2026, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº. 007/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº. 007/2026, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação n.º 007/2026, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação nº. 007/2026, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação n.º 007/2026, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(representante legal com identificação completa)

Observações: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

ANEXO VII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO (NOME/Nº): _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL:

NOME: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____ PROFISSÃO: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

Salvador, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO

OBSERVAÇÃO: QUALQUER ALTERAÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS DEVERÁ OCORRER ANTES DA EMISSÃO DO EMPENHO.



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO Nº 007/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016, Item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB e Artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal.

À LIMPURB – EMPRESA URBANA DO SALVADOR

Situada na Rodovia BR 324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, CEP: 41.280-420 – Salvador – BA.

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., **DECLARA**, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no artigo 29, inciso IX e artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal, no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016 e no item 15.3, inciso II, c) e inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

PREGÃO ELETRÔNICO - LIMPURB N.º 007/2026

LICITAÇÃO N.º 007/2026

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/____

A **Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB**, Empresa Pública de Direito, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá - Salvador - BA, CEP 41.280-420, inscrita no CNPJ 14.823.017/0001-53 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX / XXX-XX e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX / XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/BA, CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º _____ do processo administrativo n.º _____, e que se regerá pelo disposto nas Leis Federais n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB n.º 001/2018, Lei Federal n.º 14.133/22 (apenas as normas de direito penal contidas no art. 178, CAPÍTULO II-B) esta, no que couber, e que não for contraditório com os dois primeiros diplomas (Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contrato); Lei Municipal n.º 6148/2002 (que institui a modalidade pregão no âmbito municipal), no que couber e que não for contraditório com a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contrato - LIMPURB; e Lei Federal Complementar n.º 123/2006, no que couber e, supletivamente, em casos de omissões, o Código Civil Brasileiro, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico - LIMPURB n.º XXX/XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO E REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, ASSIM COMO AVALIAÇÃO CLÍNICA E EMISSÃO DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO DOS EMPREGADOS, APÓS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA no de Pregão Eletrônico n.º 007/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da LIMPURB – Empresa de Limpeza Urbana do Salvador:

Unidade Gestora: 457002 - LIMPURB

Gestão: 00001 - Gestão Geral

Unidade Orçamentária: 45702 - LIMPURB

Subação: 250110 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - LIMPURB

Fonte do Recurso: 2.753.5.1.1.001 Ex. Anterior - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Empresas Dependentes.

Natureza da despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Grupo Financeiro: 012 - Outras Despesas

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Valor Global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxx)**, na forma da Lei 10.192/01 e do Decreto 15.709/05, após a entrega do objeto licitado, incluídas todas as despesas com tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

4.2 O pagamento será realizado pela **Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB**, através de crédito em conta corrente, mantida junto ao **BANCO BRADESCO**, consoante determinação do DECRETO n.º 23.856/2013 (excetuando-se as situações previstas no parágrafo único do art. 5º do referido decreto), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da prestação do serviço devidamente atestado por agente público/Comissão de Recebimento.

4.2.1 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos fiscais legalmente exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

4.2.2 O pagamento será feito mediante empenho, até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s), com apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pela GERAD – Gerência Administrativa.

4.3 Para o PCMSO, o pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva realização dos serviços objeto da contratação, após conferência (aceite dos serviços) quanto à conformidade dos mesmos com as exigências do Presente Termo de Referência e das normas regulamentadoras da matéria.

4.4 Para os exames médicos complementares do PCMSO (item III), o pagamento será mensal, desde que haja a devida prestação dos serviços de realização dos exames, após a

Secretaria Municipal de Ordem Pública

apresentação da nota fiscal/fatura, após a realização dos mesmos, de acordo com o valor fixo unitário registrado.

4.5 No valor pago pela contratante estão incluídas todas as despesas da contratada necessárias ao fornecimento do objeto, não cabendo nenhum pagamento adicional ao estipulado no contrato.

4.6 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.7 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.8 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a contratada terá direito a multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 82, da Lei 13.303/2016, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

5.1 O prazo para elaboração do PCMSO é de até 20 (vinte) dias após a LIMPURB disponibilizar o PGR e LTCAT (Insalubridade e Periculosidade) à empresa contratada.

a) A empresa contratada deverá disponibilizar uma minuta do documento para apreciação e aprovação da Gerência de Pessoas – GEPES da LIMPURB, devendo realizar as devidas correções apontadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5.2 O prazo para realização dos exames ocupacionais inicia-se imediatamente após o recebimento e aprovação do PCMSO e será realizado de maneira gradativa, em um quantitativo não superior a 100 (cem) empregados/funcionários por mês.

b) Após comunicada a empresa e enviado o quantitativo de funcionários que irão realizar os devidos exames, a empresa disporá de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para a realização dos exames solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Médico do Trabalho, vinculado à empresa contratada, deverá:



Secretaria Municipal de Ordem Pública

6.1.1 Executar exames ocupacionais periódicos em todos os empregados/funcionários e fornecer listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;

6.1.2 Executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazendo anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executam e instruir o Núcleo de Saúde para possíveis mudanças de atividades;

6.1.3 Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do empregado/servidor do órgão;

6.1.4 Avaliar, na realização dos exames periódicos dos empregados em dois momentos distintos: primeira consulta com solicitação dos exames e após a realização dos mesmos para a emissão do ASO;

6.1.5 Sempre que necessário, a pedido da LIMPURB, a empresa contratada deverá encaminhar dentro do prazo de, no máximo 05 (cinco) dias, cópia dos documentos (exames, laudos, ASO, etc.) dos empregados avaliados.

6.1.5.1 Os documentos poderão ser exigidos em formato físico ou digital, à livre escolha da CONTRATANTE.

6.1.6 A empresa CONTRATADA deve guardar os documentos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de encerramento do contrato, devendo, ainda, fornecer cópias de quaisquer documentos produzidos sempre que solicitada.

6.2 Para a elaboração do PCMSO, a empresa deverá:

6.2.1 Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional.

6.2.2 Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO.

6.2.3 Realizar outros exames complementares que forem elencados de acordo com a análise de novos cargos / funções em decorrência da identificação na elaboração do PGR e PCMSO.

6.2.4 Os exames deverão ser entregues em quatro vias, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

6.2.5 Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

6.2.6 Manter em conjunto com a CONTRATADA o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;

6.2.7 Manter atualizado os endereços, nome do Médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento em Salvador, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

6.2.8 Prever o atendimento de até 10% sobre o quantitativo de pessoal previsto para a realização do PCMSO, exames médicos ocupacionais/complementares e demais procedimentos necessários.

6.3 A empresa deverá, ainda:

6.3.1 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.

6.3.2 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;

6.3.3 Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos empregados da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

6.3.4 Ter domínio das Normas e Regulamentos de Saúde e Segurança do Trabalho, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

6.3.5. Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas.

6.3.6. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

6.3.7 Emitir nota fiscal eletrônica correspondente ao valor definido no contrato.

6.3.8 Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros, salvo se autorizado expressa e formalmente pela administração pública.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

6.3.9 Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

6.3.10 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (conforme item 22.3 do Regulamento de Licitações e Contratos da LIMPURB).

6.3.11 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (com fulcro no art. 76, da Lei nº 13.303/16).

6.3.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 77 da Lei nº 13.303/16).

6.3.13 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

6.3.14 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos SERVIÇOS por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância deste Contrato, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

6.3.15 Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, a CONTRATANTE notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e nos prazos por esta determinados.

6.3.16 No caso da CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos SERVIÇOS, a CONTRATANTE ou a pessoa por ela credenciada procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

6.3.17 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega parcial ou final dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 CONTRATANTE designará um Fiscal de Contrato, através da sua Gerência de PESSOAS – GEPEP, para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), em conformidade com a Legislação pertinente, seguindo as diretrizes abaixo:

7.1.1 Verificar a perfeita execução do serviço, objeto do Termo de Referência (ANEXO I), assim como solicitar ao Fiscal do Contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item do Termo de Referência, bem como Cláusulas Contratuais;



7.1.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.3 Solicitar que o Fiscal do Contrato notifique expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;

7.1.4 Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de e-mail, diretamente à Seção Técnica da CONTRATADA.

7.2 Facilitar, ao máximo, o acesso dos Colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente fardados, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), em conformidade com a Norma Técnica – Norma Regulamentadora e com crachá de identificação, nos locais onde serão executados os serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução dos problemas.

7.3 Efetuar o pagamento mensal, se a CONTRATADA cumprir integralmente suas obrigações quanto aos serviços objeto do Termo de Referência (ANEXO I).

7.4 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo;

7.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

7.7 O CONTRATANTE obriga-se a prever, nas propostas orçamentárias futuras, durante o tempo de duração do Contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Gerente de Pessoas da GEPES Lucimara Silva de Oliveira matrícula 3134015 ou pelo(a) gerente de pessoas, que estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato. O referido fiscal será destacado nominalmente à época da assinatura do contrato e formalmente substituído em todos e quaisquer casos de impedimentos legais, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na execução, recusar os serviços prestado em desacordo com este contrato e dar ciência dos acontecimentos durante a execução do contrato à Seção de Controle de Contratos -SCC.

8.1 A gestão e o acompanhamento da fiel execução deste contrato ficarão a cargo do(a) Chefe da **Seção de Controle de Contratos – SCC**, Sra. Luede Gomes de Souza, matrícula 3172983,

ou quem estiver devidamente e regularmente nomeado à época da assinatura do contrato, que terá poderes para:

- Transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias;
- Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias;
- Requerer à **CONTRATADA** a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a nota fiscal de fornecimento;
- Dirimir dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**, referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente contrato; e
- Notificar à **CONTRATADA**, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

8.2 A fiscalização não exclui, exime ou reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, nem exclui, exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no regulamento Interno de Licitações e Contratos – LIMPURB, sem prejuízo das demais cominações legais.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LIMPURB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Quanto às multas, as mesmas serão assim graduadas:

I. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa correspondente a 5% do valor estimado do objeto;

II. Nos casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III. no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

IV. no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

9.5 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

9.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - LIMPURB, na Lei 13.303/2016 e no Código Civil.

10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. o descumprimento de obrigações contratuais;

II. a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da LIMPURB;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da LIMPURB;

III. o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. razões de interesse da LIMPURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. o atraso nos pagamentos devidos pela LIMPURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. a não liberação, por parte da LIMPURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVII. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XVIII. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XIX. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XX. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XXI. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



Secretaria Municipal de Ordem Pública

XXII. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos; ou

XXIII. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsão contratual;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a LIMPURB;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outros que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.3 Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais não incidentes sobre a execução do fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.



Secretaria Municipal de Ordem Pública

13.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

13.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1 Os valores constantes do presente contrato são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1 Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela empresa de Limpeza Urbana de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
CONTRATANTE

FORNECEDOR
CONTRATADA